



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.769, de 19/01/2017, fls./ 80

## PORTARIA Nº 002/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis**, do mês de **FEVEREIRO/2017**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre Bujari	06 A 10	Siberman Madeira de Holanda Filho	99945-4664 99932-0021(Bujari)
	13 A 17	Marco Aurélio Ribeiro	
	20 A 24	Marcos Antônio Galina	
Senador Guiomard Capixaba	06 A 10 20 A 24	Eliane Misae Kinoshita	99932-7129
	13 A 17	Walter Teixeira Filho	
Plácido de Castro	06 A 10 13 A 17 20 A 24	Rodrigo Fontoura de Carvalho	99982-1021
Acrelândia	06 A 10 13 A 17 20 A 24	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	99961-7552
Brasília Assis Brasil Epitaciolândia	06 A 10	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	99901-6225
	13 A 17	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
	20 A 24	Ildon Maximiano Peres Neto	
Xapuri	06 A 10 13 A 17 20 A 24	Fernando Henrique Santos Terra	99999-3594



<b>Sena Madureira</b>	20 A 24	Vanessa de Macedo Muniz	99999-7333
	06 A 10 13 A 17	Patrícia Paula dos Santos	
<b>Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus</b>	06 A 10 13 A 17 20 A 24	Carlos Augusto da Costa Pescador	99999-7333
<b>Tarauacá Jordão</b>	06 A 10 13 A 17	Flávio Bussab Della Líbera	99968-6065
	20 A 24	Luis Henrique Corrêa Rolim	
<b>Feijó</b>	06 A 10 13 A 17	Ocimar da Silva Sales Júnior	99979-6844
	20 A 24	Luis Henrique Corrêa Rolim	
<b>Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves e Mâncio Lima</b>	06 A 10	Wendy Takao Hamano	99993-5071
	13 A 17	Washington Nilton Medeiros Moreira	
	20 A 24	Thalles Ferreira Costa	

**Art. 2º** - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

**Art. 3º** - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

**Art. 4º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

**Art. 5º** - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

**Art. 6º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.



---

**Art. 7º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 16 janeiro de 2017.

*Kátia Rejane de Araújo Rodrigues,*  
**CORREGEDORA-GERAL.**